



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4153—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	67

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	69
DIRETORIA FINANCEIRA .....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	71
ESMAT .....	72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	75
CENTRAL DE COMPRAS.....	77

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

#### PAUTA JUDICIAL

#### 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **18ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 16 de novembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **1-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0017018-85.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR BASTOS DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

**AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

#### **2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018621-28.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

**AGRAVADA: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018675-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI RODRIGUES.

**AGRAVADO: ADELSON MARTINS BARBOSA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013494-12.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: UELDER GONÇALVES TORRES.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****5-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000103-24.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: ELISANIA OLIVEIRA LUZ, CLÁUDIO DE OLIVEIRA MOURÃO LUZ E CÉLIO DE OLIVEIRA MOURÃO LUZ.**

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**AGRAVADO: ROMIL IAKOV KALUGIN.**

ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

RELATORA DA APELAÇÃO: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**RELATOR DO RECURSO ESPECIAL: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013871-80.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

**AGRAVADO: ANDERSON CABRAL BEZERRA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****7-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018056-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

**AGRAVADO: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR.**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019181-24.2017.827.9100.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

**AGRAVADO: BRAULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO.**

ADVOGADA: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**9-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003075-30.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: REGIVALDO REIS DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**10-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009957-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MOACIR RODRIGUES NERES.**

ADVOGADA: FRANCISCA DE LIMA SILVA.

**AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**11-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004178-72.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: DISLEY VIEIRA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

**AGRAVADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006388-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCIMARIA SANTANA DE SOUSA NASCIMENTO.**

ADVOGADA: LETÍCIA SALES BRITO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013837-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JARLENE BARROS SOARES MOURA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018117-22.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DARLAN SOUSA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009080-68.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MAYSIA MACHADO DE CARVALHO BOTELHO.**

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013583-35.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: DOUGLAS SIE CARREIRO LIMA.**  
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013711-55.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTES: JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO E AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS.**  
ADVOGADA: CRISTINA FALCÃO DA SILVA  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014175-79.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO ANDRADE MODESTO.**  
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014981-17.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.  
**IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016425-85.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: CREUSA LOPES DE SOUSA.**  
ADVOGADO: IRAPUAN PEREIRA MORAIS.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016587-80.2017.827.0000.**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA GUIMARÃES.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

**22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013000-50.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GAIO CACULAKIS RITA.**

ADVOGADA: PATRICIA PEREIRA COSTA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016874-43.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017732-74.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019307-20.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE CARLOS LOPES GOMES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019466-60.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PERISSON DA FONSECA LIMA.**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010058-79.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HANNA MELHEM NETTO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014719-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CHARLEY PAIXÃO MOTA DE SOUSA.**

ADVOGADO: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.

**IMPETRADOS: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015464-47.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO PELA GENITORA ANDRÉIA SILVA SANTOS BARROS.**  
ADVOGADO: EDSON JOSÉ FERRAZ.  
**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016516-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTES: LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA OYAMA E CASSIANO RIBEIRO OYAMA.**  
ADVOGADO: GABRIEL LOUREIRO RODRIGUES  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013450-90.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTES: GUILHERME ROCHA MARTINS E BRUNO SOUSA AZEVEDO.**  
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016583-43.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: ELYETH FERREIRA DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

**33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013438-76.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS.**  
ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**.

**34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019507-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRANTE: GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS.**  
ADVOGADOS: KLEBER ALVES DE CARVALHO E ELIEZER MOREIRA DE BARROS.  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**.

**35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021927-39.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: G. L. LAZZARETTI - ME.**

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.****36-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0019668-37.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: FRANCISCO ITALO ALMEIDA LIMA.**

ADVOGADO: CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**REVISORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****37-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0014913-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: CARLITO DA SILVA LIMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**REVISOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 08 de novembro de 2017.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PAUTA ADMINISTRATIVA****15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será julgado na **15ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 16 de novembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5004808-19.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTES: NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, SAMUEL SANTOS DA SILVA E EDGAR PASSOS DOS REIS.****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 08 de novembro de 2017.

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

**Pauta**

**PAUTA Nº 40/2017**

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua **40ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**01-REJULGAMENTO DA APELAÇÃO - AP 0006644-10.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000568-64.2010.827.2713.

APELANTE: MARIA APARECIDA ALVES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE JUARINA.

ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

**02-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007913-16.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 0001196-46.2017.827.2729 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: C.D.D.S.

DEF PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADOS: Y.G.D.S.C. e Y.G.D.S.C. REPS. POR J.D.C.S.

DEF PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**

**VOGAL**

**VOGAL**

**03-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009483-37.2017.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTÁRIA C/C SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO E COM TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0000198-54.2017.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSE MUNIZ

ADVOGADO: RODOLFO ALVES DOS SANTOS

1º AGRAVADO: TABELIONATO 2º DE NOTAS DE PORTO NACIONAL – PETHION E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA

2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADA: ARISTELA REGINA GONÇALES

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR**



DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011940-42.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ NUMERO: 0000289-62.2017.827.2732.

AGRAVANTE: NEEMIAS MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): NILSON NUNES REGES.

AGRAVADO: ENERPEIXE S.A.

ADVOGADO(A): WILLIAN DE BORBA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**05-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012136-12.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE nº 0005692-42.2017.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS e IVANILSON DA SILVA MARINHO

AGRAVADO: CLEIDSON CHAGAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA/ROGÉRIO BEZERRA LOPES

PROC JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**06-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015977-15.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011892-44.2017.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES PIRES

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ ZECKOWKI

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**07-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015843-85.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000523-33.2015.827.2726 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

AGRAVANTE: C. P. N.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

AGRAVADO: L. V. M. N. REPRESENTADO POR SUA AVÓ MATERNA V. M. N.

ADVOGADAS: FRANCIELLY SANTANA DE OLIVEIRA E GABRIELA DOS SANTOS BEZERRA

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**08-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000893-71.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0022025-82.2016.827.2729 – 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: O. D. O. S.

DEFª. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADOS: R. D. O. M e M. L. D. O. M. REP. POR C. P. M.

DEFª. PÚBLICA: LEILAMAR MEURILIO DE OLIVEIRA

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**09-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007249-82.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 0003553-20.2017.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: T.V.B.

ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR

AGRAVADA: M.C.D.C.V.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**10-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004093-23.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000056-94.2014.827.2724 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

AGRAVADOS: RAIMUNDO PEREIRA LIMA, PEDRO ALVES DE SANTANA, ANTÔNIO RIBEIRO PAZ E OUTROS

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004771-04.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0000927-07.2017.827.2729, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CRISTIANO ABDALLA ROSA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO: OI S/A

ADVOGADOS: ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005878-20.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0008276-95.2016.827.2729.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.  
AGRAVADO: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE       **VOGAL**

**13-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006871-29.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS AO ERÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0031166-96.2014.827.2729, DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE       **VOGAL**

**14-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0018043-65.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO Nº 0005230-36.2017.827.2706 –2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH  
AGRAVADA: MARIA LUZINETE ALVES DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE       **VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021847-75.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0003010-54.2016.827.2721.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: JOSE ELOI BRASIL – ME.

ADVOGADO(A): EDSON JOSÉ FERRAZ.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007619-95.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0013528-79.2016.827.2729.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: IRINEU DERLI LANGARO.  
ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0017075-35.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001169-03.2002.827.2729 - 2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTES: ALUIZIO ANTONIO MAGALHÃES NOVAES  
ADVOGADA: CÁSSIA RAFAELA SOARES SOUSA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
INTERESSADOS: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA-ME/RONALD DIRCEU LACERDA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0018636-94.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000596-25.2017.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS /TO  
AGRAVANTE: LEURISVANE RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA  
AGRAVADA: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO: TARCISIO ALMEIDA CORREA/FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013692-49.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL No 0000590-21.2017.827.2728, 1ª VARA CÍVEL DA NOVO ACORDO-TO  
AGRAVANTE: NOELY PEREIRA NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016692-57.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR Nº 0007696-52.2017.827.2722, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
AGRAVADO: LIGIA ALVES DA COSTA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016941-08.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C REALINHAMENTO DE PRESTAÇÕES Nº 0006107-25.2017.827.2722, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.  
AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA JOVEM FILHO.  
ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018309-52.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 0009932-25.2017.827.2706, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
AGRAVANTE: MARIA NILDETE DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**23-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003923-17.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000923-79.2016.827.2704.  
AGRAVANTE: ZILDA ROSA DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011523-89.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DIRETA C/C COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 0007129-97.2017.827.2729 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
AGRAVADOS: VALTER BORGES/VAIDES BORGES/ANA LUCIA MENDES BORGES/AGRIGEO AGRIMENSURA IMÓVEL E GEOREFERENCIAMENTO LTDA.  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011718-11.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº. 0018688-43.2015.827.2722 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO.  
AGRAVANTES: V. R. DOS S. REP. L. F. M. DOS S./F. F. DE S. REP. L. F. DE S./A. DE O. REP. B. K. S. DE O. e R. S. DE O.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011798-72.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5005811-72.2009.827.2729.  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA/PAULO EDUARDO PRADO.  
AGRAVADO: MOACIR MARTINS BARROS.  
ADVOGADO(A): EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011929-13.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5005496-60.2012.827.2722.  
AGRAVANTE: GURUPI VEÍCULOS LTDA/CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO  
 AGRAVADO: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS SUCEDIDO POR ITAÚ UNIBANCO S/A.  
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.  
 INTERESSADO: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**28-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014209-54.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE DÍVIDA C/C CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 0013301-55.2017.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND  
 AGRAVADA: CÁTIA CARVALHO MARINHO MOURÃO  
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>VOGAL</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>

**29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009111-88.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0000853-26.2017.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 AGRAVANTE: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS.  
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
 AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.  
 ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
 SOC. DE ADV.: URBANO VITALINO ADVOGADOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**4ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	<b>RELATOR</b>
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013169-37.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000232-61.2000.827.2729.  
 AGRAVANTE: MARLI MOTA DA SILVA.  
 ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES.  
 AGRAVADO: TRANSPORTE COLETIVOS DE PALMAS - TCP.  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃE	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>VOGAL</b>

**31-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0011812-22.2017.827.0000 APENSOS (00118122220178270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Nº 0000195-96.2016.827.2717 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS  
 AGRAVANTE: J. A. DA S.  
 ADVOGADO(A): THIAGO DONATO LEANDRO AVELINO.  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 INTERESSADO: J. A. DE A.  
 ADVOGADO(A): SUELLEN SIPRIANO LEAL  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012617-72.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 0000368-53.2017.827.2728 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
 AGRAVANTE: PATRÍCIA TAVARES COELHO GAMA/JOSÉ LEVI BEZERRA COELHO.  
 ADVOGADO(A): ZENIL SOUSA DRUMOND/KESLEY MATIAS PIRETT  
 AGRAVADOS: PAULERON RIBEIRO DE SOUZA/MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO.  
 ADVOGADO(A): UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014354-13.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Nº 0014964-39.2017.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS  
 AGRAVANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017419-16.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0009258-52.2014.827.2706.  
 AGRAVANTE: ITALUPE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA -EPP.  
 ADVOGADO(A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA.  
 AGRAVADOS: WESLEY AMARAL PIMENTA/JOSE RONIVON DA SILVA/GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.  
 ADVOGADO(A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**



**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017487-63.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR Nº 0003745-50.2017.827.2722 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: MARCIA DA SILVA FONSECA.

ADVOGADO(A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS/PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

AGRAVADO: DELTRI PERINAZZO.

ADVOGADO(A): CAROLINE ALVES PACHECO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017648-73.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000831-31.2017.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANAPÓLIS

AGRAVANTE: REGINALDO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JAIZA MACEDO SALES.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): DANILLO BARRETO SERRA/FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015969-38.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0012459-47.2017.827.2706 DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTE: FÁBIO MARQUES BORGES

ADVOGADOS: MARCOS ARRUDA ESPINDOLA/JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****38-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0009612-42.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0007113-04.2016.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTES: ELISA RESPLANDES REP. POR JOELMA GOMES RESPLANDES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****39-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012352-70.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (FGTS) Nº 0000177-11.2016.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: RAMON SOUSA CARNEIRO e BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

PROC JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

#### **40-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0015815-20.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0005108-23.2017.827.2706..

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. T. A. DOS S.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL).

PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **41-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0019633-77.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0006264-46.2017.827.2706.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. I. S. B.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019800-65.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 87 – AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NUMERO: 0001153-50.2014.827.2718.

EMBARGANTES: ARYANE JAYME DE ANGELIS QUEIROZ/GERALDO VALADARES QUEIROZ.

ADVOGADO(A): SERGIO REIS CRISPIM

EMBARGADOS: RUIDEMAR GOMES DOS SANTOS/ELIDE OLIVEIRA DA SILVA/DERÓ MECÂNICO/CLEMILDA DE BARROS CAMPOS/LUIZA DE TAL/OUTROS DESCONHECIDOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

INTERESSADO: UNIÃO

ADVOGADO DA UNIÃO: RENATO DE GODINHO FARIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

#### **1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0016380-18.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 44 – EXECUÇÃO FISCAL nº 500702-78.2011.827.2706 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 EMBARGANTE: AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ADVOGADOS: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL/FABIANO RODRIGUES COSTA/ADRIANO GUINZELLI/JUVENAL KLAYBER COELHO  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 INTERESSADOS: GILSON BRIGIDO LEMOS/RICARDO SCARTEZINI DE AZEREDO COUTINHO  
 ADVOGADOS: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL/FABIANO RODRIGUES COSTA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**44-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007642-07.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0023241-15.2015.827.2729.  
 APELANTE: LUCIANA MALAGO.  
 ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE       **VOGAL**

**45-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - AP/REENEC 0000579-28.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000690-98.2016.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO: JOSÉ DE LIMA NETO  
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS       **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE       **VOGAL**

**46-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005154-79.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001025-75.2015.827.2724.  
 APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.  
 ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.  
 APELANTE/APELADO: TIAGO RIBEIRO LEITE  
 ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**47-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0007248-34.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002590-76.2012.827.2729.  
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE/KLÉDSON DE MOURA LIMA.  
APELADO: VALDEIS XAVIER RODRIGUES.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016029-45.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0032648-79.2014.827.2729.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: JUILSON CASTRO DE SOUZA.  
ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**49-APELAÇÃO - AP 0009620-19.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5001328-49.2011.827.2722.  
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.  
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.  
APELADO: SONIA MARIA DAL MOLIN MACHADO/ROGÉRIO DE SOUSA GOMES/MARCELA DAL MOLIN MACHADO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**50-APELAÇÃO – AP 0013490-72.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009308-93.2015.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: MICHEL PESSOA MOTA/M.P.MOTA E CIA LTDA/NEIDE PESSOA DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**51-APELAÇÃO - AP 0004709-95.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NUMERO: 0005045-52.2014.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI  
APELANTE: PRO LAR UTILIDADES.  
ADVOGADO(A): GENIVALDO ROSAS DA SILVA.  
APELADO: MARCILENE DE ASSIS ALVES ARAUJO.  
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**52-APELAÇÃO - AP 0012173-73.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS NUMERO: 0024899-11.2014.827.2729, DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS  
APELANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.  
ADVOGADO(A): ALCIDES NEY JOSÉ GOMES.  
APELADO: MARIA JARINA FRASÃO PEREIRA.  
ADVOGADO(A): LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**53-APELAÇÃO - AP 0002426-65.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA PROCON) NUMERO: 0036636-74.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
APELADO: DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA.  
ADVOGADO(A): GISELLE FERREIRA SODRÉ/RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**54-APELAÇÃO - AP 0009286-82.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 0011830-38.2016.827.2729- JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTES: V. H. G. DE A. F. e M. G. DE A. F REPS. POR V. L. G. DE A.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0018724-69.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 0026404-37.2014.827.2729 – 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: C. R. N.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
APELADO: M. L. REP. POR D. Q. L.  
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR/EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**57-APELAÇÃO - AP 0011967-25.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5023880-16.2013.827.2729 – JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL  
APELANTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.  
APELADO: DULCELENE TEIXEIRA GLÓRIA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**58-APELAÇÃO - AP 0012295-52.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 0034488-90.2015.827.2729 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS  
APELANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO           **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**59-APELAÇÃO - AP 0004643-81.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5002195-71.2013.827.2722 JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.  
APELADO: BIANCA DA SILVA RODRIGUES REP. POR NILZA RIBEIRO DA SILVA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**60-APELAÇÃO – AP 0004469-72.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 5000170-93.2010.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: VALDEMAR RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**61-APELAÇÃO – AP 0005410-22.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006686-55.2016.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTES: ADROALDO DE PINHO e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA PINHO  
DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
APELADO: EROIDES DE OLIVEIRA COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**62-APELAÇÃO – AP 0011447-65.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA nº 0004195-75.2016.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA  
APELADA: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA (AMTT)  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**63-APELAÇÃO - AP 0007222-02.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) NUMERO: 0014556-54.2016.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

APELANTE: VANUSA TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****64-APELAÇÃO – AP 0005779-16.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS Nº 0000728-31.2015.827.2704 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FIBRA S/A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

APELADO: DJANIRA MARIA FRANCISCA

ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****65-APELAÇÃO - AP 0010935-82.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO DE ENERGIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000296-52.2011.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA ARISTÉIA PEREIRA DE CASTRO.

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****66-APELAÇÃO – AP 0006000-96.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0006140-78.2017.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000158-51.2016.827.2723 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

APELANTE: URANA PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**



**67-APELAÇÃO – AP 0006140-78.2017.827.9200 APENSA À APELAÇÃO – AP 0006000-96.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INDEVIDO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA IMPORTÂNCIA PAGA INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000518-20.2015.827.2723 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

APELANTE: URANA PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****68-APELAÇÃO – AP 0018681-98.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016476-97.2015.827.2706, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS/RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

APELADO: FABIAN ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****69-APELAÇÃO - AP 0013543-53.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS NUMERO: 0000281-38.2014.827.2717.

APELANTE: ROSANGELA MANSANO LEITE DO REGO.

ADVOGADO(A): JAIME SOARES OLIVEIRA.

APELADO: ADEMIR APARECIDO CAMILLI.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****70-APELAÇÃO - AP 0015180-39.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5005062-55.2009.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: ZULDENIRA QUEIROS DOS SANTOS VITAL/ZENILDES FONTES MOREIRA MORAIS/WEDNA MEDEIROS MOTA/SONIA LOURDES BATISTA ROCHA PEREIRA/SIMARA GONÇALVES TARGINO/SILVANA MARIA FERREIRA BULHOES COSTA/SABINA MOREIRA DOS SANTOS/ROSANIA ALVES PEREIRA/ROSA BARROS SILVA/ROSA AMELIA LEDA DA SILVA/RODOLFO SANTANA PEREIRA/RAIMUNDA NONATO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA/RAIMUNDA NONATA PEREIRA FILHO/RAIMUNDA DE SOUZA SANTANA/ORESTES SANATANA DE SOUSA/ONEIDE MARTINS CRUZ/OLINDA PEREIRA DOS SANTOS/O ESPÓLIO DE ANTONIA RODRIGUES LIMA/NILDO SILVA DE OLIVEIRA/NARA LUCIA SOUSA/MARINILCE FRENTAS LIMA MAIA/MARILENE SOUSA FERREIRA/MARIA TEREZA ALEXANDRE RESI/MARIA LUCIA AMORIM DOS SANTOS SOUSA/MARIA LIGIA DE OLIVEIRA PEREIRA/MARIA HELENA DE SOUZA MONTEIRO/MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE ABREU TEIXEIRA/MARIA DOS REIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO/MARIA DO SOCORRO ROBERTO OLIVEIRA/MARIA DE NAZARE GOMES/MARIA DE JESUS DA SILVA PARAISO/MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO/MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MONTEIRO/MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMPOS/MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA/MARIA DA SILVA/MARIA DA PAZ GOMES DE OLIVEIRA MORAES/MARIA BATISTA JORGE

TAVARES/MARIA ARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS/MARIA ARLETE FEITOSA DA SILVA/MARIA APARECIDA GENTIL/MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO/ MARIA AMÉLIA TAVARES BARBOSA/MARCIO JOSE ALVES DOS REIS/MARCILEIA OLIMPIO DA LUZ/LOURIELADA FERNANDES ARRUDA/LAURA DA SILVA AMORIM/LAUDECY PEREIRA RODRIGUES/LARA CRISTINA MARTINS DA CRUZ CABRAL/JUCILENE TEIXEIRA SASSI/JOSELTINA LUIZ DOS SANTOS/JOSE MARIA FILHO/JOSÉ ALVES DA SILVA/JEUDES CELESTINO DE ABREU/JACIMARA OLIMPIO DA LUZ/IVONETE DOS SANTOS PEREIRA CAVALCANTE/IVANETE COELHO BRANDÃO/IRAIDES ALVES DO NASCIMENTO/ILDECI CIRQUEIRA DE MACEDO SANTOS/IDENITE PEREIRA AIRES/IARA APARECIDA LUSTOSA BARREIRA/HERON DOMINGUEZ RAMALHO BARBOSA/HERMES PEREIRA DOS SANTOS/HELENICE CORDEIRO DE ARAUJO/HAMENON CARDOSO DE SOUSA/GOIAMAR AMORIM DA SILVA/FRANCISCO SILVESTRE SILVA FILHO/EVA MOURA DE SOUSA GALVAO/EURIDICE FERNANDES MOREIRA/EURICO JOSE DE SOUSA/EMILIO ALVES DA COSTA/ELIANE PEREIRA DOS SANTOS/ELBA DE MEDEIROS FREITAS/DULCE GLORIA AMARAL/DOMINGOS BATISTA DE ALMEIDA/DINÁ DE SOUSA ALMEIDA/DILVANIA DA ROCHA CAVALCANTE PASSOS/DEOCLIDES DIARTE PINHEIRO/CREUZA MARIA DA SILVA PEREIRA/CLEUSIMAR ALVES FOLHA DO NASCIMENTO/CLEUNICE VIEIRA DOS SANTOS/CLENE ALVES DOS SANTOS/BETANIA RIBEIRO DE SOUSA MORAIS/BELIRA BENTO DA SILVA/BARTOLOMEU DOS SANTOS FERREIRA/APARECIDA MARIA DE SOUZA/ANTONIO MARQUES VIANA ARAUJO/ANTONIA SANTOS NERES/ANTONIA FERREIRA LIMA/ANALICE BARBOSA VIEIRA/ANA CLAUDIA OLIMPIO DA LUZ/AMELIA JOSE AMANDO/ALICE ALVES CARDOSO DA SILVA ANTONIO/ALESSANDRO ABREU LOPES/ALCINEIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA/AILSON BARBOSA DA SILVA/ADEUSVI MOREIRA DOS SANTOS/ADELIA MARIA VELOSO VALERIO.

ADVOGADO(A): JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES/

2ª APELANTE: MARIA DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

1ª INTERESSADA: MARIA ANGÉLICA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

2ª INTERESSADA: MARIVANHA OLIVEIRA PORTO DAS NEVES

ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **71-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016125-26.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 0000654-05.2014.827.2706, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MARIA ROSELI DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

#### **2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

#### **72-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016821-62.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA No 0007842-43.2015.827.2729, 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: A. H. DE J. DO E. S. REP. POR A. DE J. DO E. S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**73-APELAÇÃO - AP 0017000-93.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001501-40.2016.827.2737.  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
APELADO: IORGENA LOPES DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**74-APELAÇÃO - AP 0017041-60.2017.827.0000 APENSOS (00170416020178270000).**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ NUMERO: 0000617-60.2015.827.2732.  
APELANTE: LORENTINA CARVALHO BARBOSA.  
ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/MARLA GONÇALVES GOMES.  
APELADO: NORIVAL FRANCISCO ORLANDI.  
ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES/WILLIAN DE BORBA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0017319-61.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 0010686-97.2014.827.2729, 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: LEVI RIBEIRO DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ROSSANE MATOS TEIXEIRA.  
APELADO: ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): JAIRO CIRQUEIRA GAMA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**76-APELAÇÃO - AP 0018087-84.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA No 5000204-70.2012.827.2730, 1ª VARA CÍVEL DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS  
APELANTE: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): CRISTINA RIGGENBACH/PRISCILA LEITE ALVES PINTO.  
APELADO: ROBERTO LUIZ JULIATO.  
ADVOGADO(A): MARCELO CHAMBÓ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**2ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**77-APELAÇÃO – AP 0018839-27.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0000014-60.2015.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

APELANTE: SANDRA AUGUSTA FARIAS

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO

APELADO: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADOR: WARNNER BRITO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**VOGAL**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

**VOGAL**

**78-APELAÇÃO - AP 0000424-59.2016.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0002461-59.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002065-35.2014.827.2722.

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ADRIANO GREVE/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/LUCIANNE PACHECO DE OLIVEIRA CORTES/MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

APELADO: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES/ROLF COSTA VIDAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**VOGAL**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

**VOGAL**

**79-APELAÇÃO - AP 0002461-59.2016.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0000424-59.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 0005298-06.2015.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: ANTONILDES GOMES FERREIRA GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.

APELADO: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES/ROLF COSTA VIDAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**VOGAL**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

**VOGAL**

**80-APELAÇÃO – AP 0014705-54.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 0009672-02.2014.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

APELANTE: DALMY PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN

APELADA: MAXIMUS PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES/ ROLF COSTA VIDAL.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª Turma Julgadora**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

**VOGAL**

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO

**VOGAL**

**81-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0016973-13.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0042345-56.2016.827.2729, DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: M. W. C. L. REP. POR E. R. C.

DEFENSORA PÚBLICA : MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****82-APELAÇÃO - AP 0000147-09.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
NUMERO: 5000901-23.2009.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI

APELANTE: M. E. N. A.

ADVOGADO(A): SYLMAR RIBEIRO BRITO/MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA.

APELADO: J. M. DE A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR/HENRIQUE VERAS DA COSTA/ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****83-APELAÇÃO - AP 0005488-50.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS  
NUMERO: 0021488-57.2014.827.2729.

APELANTE: Y. A. DA S. REP. POR A. D. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: J. V.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****84-APELAÇÃO - AP 0007812-13.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS  
NUMERO: 0000972-93.2016.827.2713.

APELANTES: C. R. G. e A. DA S. M.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**85-APELAÇÃO – AI 0018931-34.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0028031-08.2016.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: HERALDO MORENO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO/PUBLIO ALVES BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª Turma Julgadora**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005388-61.2017.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO N.º 0019517-03.2015.827.2729 – 1ª VARA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO PÚBLICO BORGES ALVES – TO-2365

APELADO JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. INDEVIDO. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PELA FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO AO FINAL PELO VENCIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A ausência de depósito prévio na ação de desapropriação não pode conduzir ao indeferimento da inicial, se esta preenche os requisitos do art. 3, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, pois se trata de condição para imissão na posse do imóvel a ser expropriado e não para conhecimento da demanda expropriatória. 2. Conquanto a Fazenda Pública Municipal não seja isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da Lei Estadual nº 1.286/2001, está dispensada do prévio depósito de custas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, nos termos do Art. 91, do Código de Processo Civil. 3. Afigura-se prematura a extinção do processo sem julgamento do mérito pela ausência do recolhimento de custas de locomoção de Oficial de Justiça, se a parte requerer atempadamente dilação de prazo para fazê-lo, especialmente tratando-se de ente público, ante a necessidade de obediência aos trâmites legais para empenho da verba respectiva. 4. Recurso provido para desconstituir a sentença.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 04 de outubro de 2017. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL Nº: 0000619-52.2017.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ANANIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. BONFIM SOUZA MENDES – OAB/TO 4944

INTIMAÇÃO DO ACUSADO DA SENTENÇA proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) DECIDO. Trata-se de procedimento afeto ao Juizado Especial Criminal, cujo(a) autor(a) aceitou a proposta ministerial, conforme consta do termo retro. Por outro lado, o(a) autor(a) cumpriu integralmente a proposta, conforme consta da certidão retro. Assim, homologo a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a ANANIAS DOS SANTOS, pela prática delitiva referida neste feito, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Publique-se, registre-se, intímese o MP e Defesa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**EXECUÇÃO PENAL Nº: 500005-58.2010.827.2717**

Reeducanda: MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA

Advogado: DR. IWACE ANTONIO SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DA REEDUCANDA: Intimo da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, reconheço que a sentenciada faz jus ao indulto CONCEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, e assim julgo extinta a punibilidade da reeducanda MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA, com base no art. 107, inciso II, do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alvorada, datado e certificado pelo e-Proc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 0000900-64.2015.827.2706 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requernte: Sharley Junior Xavier e Adelco Xavier Diniz

Requerido: Laci Martins da Silva

**INTIMAÇÃO: FICA O(A) REVEL Laci Martins da Silva - CPF 016.173.971-72 INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 88, DA DECISÃO DO EVENTO 95 e DA CERTIDÃO DO EVENTO 103, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

**DESPACHO DO EVENTO 88:** 1º Processo em fase de saneamento. Considerando que estamos em fase correcional e, constatado número elevado de processos conclusos para saneamento, DETERMINO, antes do saneamento, visando a celeridade e colaboração das partes no andamento do procedimento, que seja aberta vistas às partes pelo prazo comum de 10(dez) dias, com a finalidade de que indiquem as provas que pretendem produzir, os pontos controvertidos pertinentes ou requeriram o julgamento antecipado da lide. Havendo intervenção do Ministério Público, o órgão também deverá ser intimado nos termos acima. 2º Após, faça-se conclusão para providências preliminares e saneamento. 3º Intímese. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2017.

**DECISÃO DO EVENTO 95:** Estou diante de ação de reintegração de posse manejada por SHARLEY JUNIOR XAVIER e ADELCO XAVIER PEREIRA em desfavor de LACI MARTINS DA SILVA. O presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância a norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. **DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES** Não há questões processuais pendentes. **DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS** O único fato a ser provado é a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a continuação ou perda da posse. No tocante aos meios de prova, defiro a oitiva de testemunhas arroladas pelo réu (eventos 85 e 93); eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. **DO ÔNUS DA PROVA** Em relação ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. **DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO** No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas constitucionais e infraconstitucionais concernentes a posse e sua respectiva proteção. **CONCLUSÃO** Cumprido o disposto no art. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 1 **DESIGNE-SE** audiência de instrução conforme pauta, para oitiva das testemunhas. 2 **ADVIRTA-SE** que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15, exceto se for algumas das hipóteses previstas na norma do §4º do artigo citado, quando a intimação das testemunhas deve ser via judicial. DECLARO saneado o processo. Intímese. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

**CERTIDÃO DO EVENTO 103:** Certifico que designo o dia 28/02/2018, às 14h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 07/11/2017. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0001503-69.2017.827.2706** - Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como Exequente: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (03.817.702/0001-50)** e Executado (a) (s): **SELVAT - SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA (00.919.816/0001-13)**, **EDNEY DORNELES (308.385.681-49)** e **ELAINE ALVES FARIA DORNELES (396.856.591-68)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 1.025.062,60 (um milhão e vinte e cinco mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, por este meio **CITA-OS**, no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, adimplir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. Despacho a seguir transcrito: **“Citem-se por edital. Prazo 30 dias. Em 27/09/2017. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/11/2017. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0018098-51.2014.827.2706**- Ação de **Usucapião** tendo como Requerente(s): **CLONICE MARTINS DE SOUSA (897.249.761-49)** e **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA (526.468.231-34)** e Requerido(s): **LEIDIMAR ALVES FERREIRA** e **FAUSTINO MARTINS DE SOUSA**, onde os Autores visam à regularização do imóvel seguinte: **“denominado Subdivisão do Lote 14-E, lote partes B e F na gleba Loteamento Rios Lontra e Andorinhas 6ª Etapa, no município de Muricilândia-To, com área de 159,6426ha”**, nos termos da Inicial, por este meio **CITA** a confrontante **ROSANGELA NEVES**, qualificação e profissão desconhecidas, pelo no prazo de 30 dias, para, em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o **DESPACHO** proferido no **Evento 79**, a seguir transcrito: **Cite-se a confrontante Rosangela Neves por edital, com prazo de 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se. “Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/11/2017. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº **0006633-74.2016.827.2706**, tendo como autor Ministério Público Estadual e **POLIANE GALVÃO FERREIRA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 20/05/88, filha de Janio Galvão Ferreira e Edileusa Lourenço Ferreira, CPF 782.536.751-00, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO**, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do **ARTIGO 306, CAPUT, C/C ARTIGO 298, I, AMBOS DA LEI 9.503/97**, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento



dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0006384-60.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MAYCON DA SILVA GOMES vulgo BEBE, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 19/03/95, natural de Aragarças-GO, RG 1319253-0 SSP/TO, CPF 056.703.681-26, filho de Cloves Gomes Pereira e Genir Lopes da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 180, CAPUT, DO COPB E ARTIGO 244-B, CAPUT DO ECA, NA FORMA DO ARTIGO 69, CAPUT DO CPB , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 07 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5000995-14.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e EVANDRO PINHEIRO DE LIMA, vulgo CEARA, brasileiro, divorciado, desempregado, nascido aos 10/04/69, em Parambu-CE, dilho de Emilia Pacifica de Lima e Joaquim Pacifico de Oliveira, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, 1º, PUR DUAS VEZES E ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 07 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5002176-55.2009.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e JOSE BIRACY DE SOUSA RAMOS, brasileiro, união estável, pintor, natural de Araguatins-TO, nascido aos 03/01/87, filho de Manoel Bandeira da Silva e Lindoraci de Sousa Ramos, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGOS 155, 4º, I C/C 14, II CPB , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 07 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5014349-09.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e PERO RODRIGUES, brasileiro, natural de Itacajá-TO, nascido aos 02/11/73, filho de Jose Ferreira e Hilda Rodrigues , RG 777.024-SSP/TO, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por

incurso nas sanções do ARTIGO 1º, II C/C 4º DA LEI 9.455 / 97, C/C ARTIGO 13, 2º “A” DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): OPC COMERCIO DE CAMA MESA E BANHO LTDA - M. MARTAN – CNPJ nº 15.644.138/0001-09 e GRAZIELLY DE OLIVEIRA COELHO - CPF nº: 846.098.851-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015393-12.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 228.440,32 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº C-2273/2016, datada de 26/07/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Não sendo o(s) executado(s) localizado(s) ou não localizado o(s) endereço(s) indicado(s), determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2017 (07/11/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Sérgio Aparecido Paio - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5020810-60.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE VALCIDES GAMA MORAIS - CPF: 02526140110

VALCILENE SENA MORAIS GRATÃO - CPF: 52003540130

**SENTENÇA:** “(...) Neste compasso, por força do disposto no artigo 803, I, do NCPC, impõe-se reconhecer a nulidade "ab initio" do feito executivo, posto que não aparelhado com título líquido, certo e exigível. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 5020644-28.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENEDITA MACHADO CARVALHO - CPF: 515.690.781-49

**SENTENÇA:** “(...) Neste compasso, por força do disposto no artigo 803, I, do NCPC, impõe-se reconhecer a nulidade "ab initio" do feito executivo, posto que não aparelhado com título líquido, certo e exigível. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

**Autos: 5019834-53.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BENEDITA MACHADO CARVALHO - CPF: 515.690.781-49

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de outubro de 2017 - Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.”

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0001220-43.2017.827.2707 Chave de acesso ao processo: 295690464817**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Inscrição em órgãos de Proteção ao Crédito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ZELÂNDIA MOURÃO DE OLIVEIRA

Requerida: TOP VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA

Advogado: CESAR RAUL ALVES PEREIRA, OAB/SP 216.938

Intimação de DESPACHO: I - Intime-se a parte Executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça (artigo 513, § 2º, I, CPC/2015), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentados pela parte exequente. II - Decorrido o prazo assinalado sem que tenha havido o pagamento voluntário, ao montante da condenação será acrescida multa de 10% (dez por cento) sob o débito executado e honorários advocatícios em igual percentual, à luz do disposto no art. 523, § 1º, do NCPC. III - Ato sucessivo ao determinado no item II deste despacho, transcorrido o prazo, inerte o devedor, observando-se o valor perseguido, devidamente acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, REALIZE-SE consulta e bloqueio através dos sistemas BACENJUD. IV - Advirta-se à parte executada que, transcorrido o prazo ora determinado, inicia-se, de pronto, o curso do prazo para que seja ofertada a competente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do NCPC).

## **ARRAIAS** **1ª Escrivania Cível**

### **Sentença**

**TERMO DE AUDIÊNCIA** - Aos dez dias (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Sibelcy Ferreira dos Santos. O representante do Ministério Público reitera o pedido deduzido na petição inicial de interdição parcial considerando a robusta prova acostada ao feito. O Ilustre Defensor Público manifestou: MM. Juiz tendo em vista a deficiência evidente da interditanda bem como os termos parciais da curatela, entende o curador especial que não há prejuízo para a requerida. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca, requereu a ação de interdição parcial em face de Silbecy Ferreira dos Santos, brasileira, idosa, residente na Travessa 08 de Setembro, s/n, Arraias; Alegando em síntese que a mesma é pessoa idosa, com mais de 60 anos e ainda da condição atual encontra-se em situação de risco pelas condições de saúde com quadro cognitivo afetado e pessoais necessitando de pessoa responsável diretamente para representá-la na vida civil, receber benefício da aposentadoria e viabilizar assistência e cuidados necessários para pessoa idosa e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição conforme documentos médicos que instruem peça informativa. O noticiante conforme documentos anexos e informações prestadas ao que consta é filho pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração e pretende ser seu curador, tendo em vista a falta do discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como; j para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal e problemas de saúde como aponta atestado médico e relatório. Aduz que a interditanda recebe benefício previdenciário para idoso e encontra-se em situação de risco, sendo imperiosa a concessão do pedido de curatela com urgência. Além disso, cumpre observar que a interditanda recebe mensalmente o benefício aposentadoria e pela situação atual enfrenta dificuldades para receber até mesmo o valor mensal do benefício por falta de curador em face da impossibilidade praticar os atos jurídicos necessários como comparecimento à instituição financeira e recebimento da quantia. Desse modo, a nomeação de curador para o interditando constitui medida imperiosa para defesa de seus direitos fundamentais e promoção de sua dignidade. Sustenta Ademais, que a senhora Sibelcy Ferreira dos Santos, ao que consta é mãe do noticiante e pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração como seu curador, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua

vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, idade avançada, e deseja ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de SIBELCY FERREIRA DOS SANTOS, com a conseqüente nomeação de seu filho THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de SILBECY FERREIRA DOS SANTOS, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora seu filho, Tiago Ferreira dos Santos, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

**TERMO DE AUDIÊNCIA** - Aos dez dias (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário.No horário apazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Rogério Rodrigues Torres, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: Observou visualmente dificuldades e limitações para a realização dos atos da vida civil pelo interditando, inclusive, dificuldades de comunicação em face de afecção informada pela genitora, que relatou que o seu filho possui o lado direito paralisado. O Ilustre Defensor Público ratifica o pedido da inicial bem como a nomeação de sua genitora como curadora especial.Em seguida o representante do Ministério Público reiterou o pedido deduzido na petição inicial, considerando a prova produzida que comprova o alegado na causa de pedir. Em seguida deliberou o MM. Juiz: ", Trata de pedido de interdição de ROGÉRIO RODRIGUES TORRES, brasileiro, solteiro nascido em 17.10.1987, portador do RG n. 858576 SSP-TO, inscrito no CPF nº. 014.421.971-96, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente, formulado pela sua genitora Amélia Rodrigues Torres. A petição inicial foi instruída com robusta prova documental, comprovando a doença que acomete o interditando por meio dos relatórios médicos e documentos indicativos do *recebimento do* benefício da prestação continuada. Na audiência observaram-se as dificuldades de comunicação, e compreensão de Rogério Rodrigues Torres. Desse modo, restou comprovado o alegado na causa de pedir e é o caso de nomeação de curadora para proteção e defesa dos direitos fundamentais e individuais indisponíveis da pessoa vulnerável. Diante do exposto, o Ministério Público com base no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, opina pela decretação da curatela nomeando a requerente para o encargo.Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *In casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, o interditando não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex

vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ROGÉRIO RODRIGUES TORRES, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua genitora, Amélia Rodrigues Torres, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível, munidos de dispositivo móvel (Pendrive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0001733-07.2014.827.2710), tendo como exequente **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, e como executado **C. S. DE LACERDA COMERCIO**, sendo o presente para **CITAR** o executado **C. S. DE LACERDA COMERCIO**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 07 de novembro de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

BOLETIM EXPEDIENTE N.101/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.92/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0000954-72.2016.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0000954-72.2016.827.2713, através deste **CITA CÍCERO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, encanador, casado, RG e CPF ignorados, residente em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar os alimentos devidos, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil e protesto judicial, movida por T.N.S. e outra, representadas por, **MARCIANE NEVES DE LUZ**. Colinas do Tocantins, TO, ao dia primeiro do mês de novembro de dois mil e dezessete (06.11.2017). Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária, digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0002096-14.2016.827.2713– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Chave do Processo nº 275326506316

REQUERENTE: ERISMAR DE SOUZA DIAS

ADVOGADA: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS OAB/TO6782

1º REQUERIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: EMERSON COTINI OAB/TO2098

2º REQUERIDA: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO: **WILZA APARECIDA LOPES SILVA OAB/ SP 173351- NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte EMBARGADA do DESPACHO CONSTANTE DO EVENTO 46 a seguir transcrito: "DESPACHO Com fulcro no princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV), intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos ao evento 43, tendo em vista o intuito nitidamente modificativo dos mesmos. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 06 de novembro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC. Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE."

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

BOLETIM EXPEDIENTE N.105/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.093/2017 - Prazo: 60 (trinta) dias. AUTOS.0002007-54.2017.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**, registrada sob o n.0002007-54.2017.827.2713, através deste **CITA-SE MAURILIO ROSA SOUSA**, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, trabalha como Pastor na Igreja Assembléia de Deus Ministério de Anápolis, residente em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para contestar a presente ação, movida por A.C.R.S., e A.P.R.S, representadas por sua mãe, **ELIANE ROCHA SANTOS**. Eu, Pedro Ferreira Soares Leite, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.103/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.088/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0003213-06.2017.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, registrado sob o n. 0003213-06.2017.827.2713, através deste **CITA-SE** o requerido **ORLANDO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, RG e CPF, não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia, movida por MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA, Colinas do Tocantins, aos Sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (07.11.2017). Eu, Janislei Santos, Estagiário Digitei. Eu Leidjane Fortunato da Silva, Conferi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

BOLETIM EXPEDIENTE N.104/2017 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N.091/2017 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS. 5002403-82.2013.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA c/c ALIMENTOS**, registrada sob o n. 5002403-82.2013.827.2713, através deste **INTIMA-SE MARIELMA FONCECA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, ASG, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida no evento 42, movido por **RONALDO MAXIMIANO DA SILVA**. Colinas do Tocantins, TO, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (06.11.2017). Eu, Pedro Ferreira Soares Leite, Estagiário, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000444-22.2017.827.2714, Ação de Guarda, em que figura como

requerente: GECI BATISTA DA SILVA LEITE, e requerido: JOSÉ PAIXÃO BATISTA LEITE, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSÉ PAIXÃO BATISTA LEITE**, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão contida no evento 04, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "...Não sendo possível localizar a parte requerida, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC. Nesse caso, cite-se a parte Requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial. A publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos. Conste a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia..." 10.04.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (07.11.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judiciária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 07 de novembro de 2017.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000420-85.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado MAURINHO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, lavrador, solteiro, nascido aos 01/11/1987, em Almas/TO, filho de Edilene Maria da Silva, como incurso nas sanções do Artigo 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Eu, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001799-61.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado CLAUDIO PEREIRA SILVA, brasileiro, casado, montador, nascido aos 10/11/1993, natural de Dianópolis/TO, filho de Claudinar Monteiro da Silva e Cleomar Pereira dos Santos, portador do RG 966.312, 2ª via, SSP/TO, como incurso nas sanções do Artigo 180, § 1º, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002453-19.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ROBERTO RODRIGUES ALVES, brasileiro, convivente em união estável, como incurso nas sanções do Artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001876-70.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado VALMI DA COSTA CARDOSO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1997, natural de Taipas do Tocantins/TO, filho de Valdimiro Bispo Cardoso e de Euvira da Costa Silva, portador do RG 1.222.079, SSP/TO. como incurso nas sanções do Artigo artigo 180, caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001048-74.2017.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado OSCAR SOARES DE SÁ, brasileiro, servente, nascido no dia 14/02/1977 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Pedro da Silva Sá e Idalia Soares de Sá , como incurso nas sanções do Artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de novembro de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.



**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS . FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 05 (cinco) jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 20, 22 e 24 de novembro do ano de 2017, começando às 08:00 horas, onde haverá 03 (três) sessões de julgamento e 01 (um) dia livre:

1. Joelma Pontes Maia - Assistente Administrativo
2. Ana Pereira Braga - Professora
3. Maria Magali Dias Cardoso - Funcionária Pública
4. Maria Rozirene Ribeiro Silva - Professora
5. Hilma Dias da Luz Sousa - Técnica de Enfermagem
6. Márcio Santos Moraes - Funcionário Público
7. Odeques Maia da Costa - Funcionário Público
8. Sidinei Silva Fragoso - Soldador
9. Iolanda Gama Aguiar – Funcionária Pública
10. Maria de Lourdes Pereira Brito Neres - Do Lar
11. Rodrigo Gomes Valença - Pedreiro
12. Daniela Santos Silva - Estudante
13. Aldeci Alves Teixeira de Jesus – Funcionária Pública
14. Leonidas Mourão Junior - Estudante
15. Marília Bonfim da Rocha - Estudante
16. Adelsimon Paz de Oliveira - Publicitário
17. Gardenha da Silva Ribeiro – Funcionária Pública
18. Elizângela dos Santos Santana – Do Lar
19. Maurizan Ferreira da Silva - Eletricista
20. Maria Alice Ribeiro A. E. Santo – Funcionária Pública
21. Cleuraci Conceição de Brito - Balconista
22. Mauro Junior Ferreira Lima - Autônomo
23. Urana Pereira da Silva - Funcionária Pública
24. Ercilene Pereira de Araújo - Secretária
25. Ana Delícia Pereira Silva E. Santo - Professora

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada, nos dias 20, 22 e 24 de novembro do ano de 2017, às 08:00 horas, onde haverá 03 (três) sessões de julgamento e 01 (um) dia livre:

1. Juliane Arruda Aquino - Estudante
2. Gustavo Noleto de Araújo - Estudante
3. Maria de Jesus Fernandes da Silva - Funcionária Pública
4. Hermisio Alecrim Aires - Funcionário Público
5. Ariadne Dias Chaves - Professora

Tudo em conformidade com as novas redações dos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;  
 III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;  
 IV – os Prefeitos Municipais;  
 V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;  
 VIII – os militares em serviço ativo;  
 IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
 X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)  
 ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.  
 § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.  
 § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)  
 ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)  
 ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)  
 ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)  
 ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)  
 ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)  
 ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)  
 ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)  
 ‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)  
 A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Titular.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 0000213-48.2015.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JULIMAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, diarista, inscrito no CPF: 435.020.241-20, filho de Mário Martins do Nascimento e Maria Ferreira da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 155, parágrafo 1º, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 7 de novembro de 2017. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania

Cível, se processam aos termos da Guarda registrada sob o nº **0001063-31.2017.827.2720** na qual figura como requerente **MARIA JOANA DE JESUS** e requerida **SANTANA DA SILVA ALVES**, e por meio deste **CITAR** a senhora **SANTANA DA SILVA ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335 do novo Código de Processo Civil), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 8 de novembro de 2017 às 13:29:05). Eu, \_\_\_\_\_, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, Mat 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:29:05, na data 8 de novembro de 2017 às 13:29:05. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002390-08.2017.827.2721, ajuizada por ERNESTO JARDIM DA SILVA em desfavor de FILINTRA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 13/09/1925, natural de Carolina/MA, filha de Raimundo José da Silva e Paulina Maria da Silva, inscrita no RG n. 72.290 SSP/TO e CPF nº. 762.818.331-04; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida por ser relativamente incapaz para exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocia, sendo lhe nomeado CURADOR o seu filho ERNESTO JARDIM DA SILVA legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 32, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) DECISÃO. Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de FILINTRA MARIA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interditanda o seu filho ERNESTO JARDIM DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai o curador intimado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pela requerida, antes porém defiro os benefícios da assistência judiciária, na forma tal qual pleiteada na contestação, assim em face de ela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Sentença proferida em audiência realizada aos 25 de abril de 2017. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2017). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 5984/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 07 de novembro de 2017

O Drº **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, Escrivã Judicial da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais em razão de compensação de plantão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ROMILDA BETÂNIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, Técnica Judiciária da Vara da Infância e Juventude desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, no período de **06 a 20 de novembro de 2017**.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro**

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial o acusado JOSÉ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0005585-32.2016.827.2722 (Chave Processo nº 891260186316)**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ CARLOS RODRIGUES CARNEIRO**, tendo como vítima **Célia Barbosa da Silva**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença (evento nº 76 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **José Carlos Rodrigues Carneiro** pela prática dos crimes de lesão corporal capitulado no art. 129, § 9º com as disposições da lei 11.340/06; e o **absolvo** do crime de ameaça capitulado no art. 147, ambos do Código Penal, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/ CPP. ... Assim, torno a pena base em definitiva, ou seja, **3 (três) meses de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime aberto**. ... **Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento.**” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de novembro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### Apostila

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os Autos de Execução Fiscal na qual figura como exequente Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO em desfavor de Valdir Ferreira de Menezes, e por meio deste, **CITA** o(s) executado(s): **VALDIR FERREIRA DE MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº: 618.847.741-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000262-02.2014.827.2727**, que lhe move o INMETRO, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.196,82 (mil cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA referente à inscrição nº 108, livro de nº 57, datada de 05/02/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução, sob pena de não fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete (1º/11/2017). Eu, Luzanira Xavier – Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0029964-16.2016.827.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): EMANUEL LUCAS GOMES DA SILVA**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **EMANUEL LUCAS GOMES DA SILVA** brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, nascido aos 23/05/1985, natural de Petrolândia/PE, filho de Maria Aparecida Gomes Silva, sem registro do genitor, portador do RG nº 703.118, 2ª Via - SSP/TO e inscrito no CPF nº 011.856.891-41, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0029964-16.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 02/08/2016, por volta das 18h, na Rua 07, Qd. 37-A, Lote 15, Setor Santa Bárbara, em Palmas/TO, o denunciado EMANOEL LUCAS GOMES DA SILVA, agindo com consciência e voluntariedade, subtraiu para si, mediante o uso de grave ameaça, 01 (um) aparelho celular modelo Iphone5, preto, o qual estava na posse da vítima Jhonata Pereira de Sousa. Segundo logrou-se apurar, na data dos fatos, a vítima relata que estava em um mercado, no setor Santa Bárbara, do qual não se recorda o nome, quando foi abordada pelo denunciado, o qual lhe ameaçou com uma arma branca, do tipo faca, ordenando-lhe que entregasse o aparelho celular que trazia consigo. A vítima o atendeu de pronto, repassando-lhe o celular. Em seguida, Emanuel Lucas Gomes da Silva evadiu do local, tomando rumo ignorado. A Polícia Militar foi, então, acionada e a própria vítima conduziu os policiais até à residência do denunciado, onde constataram que o celular encontrava-se em seu poder, razão pela qual efetuaram sua prisão em flagrante. O aparelho foi recuperado e submetido à perícia, conforme se infere do Laudo Pericial de Avaliação Direta acostado no (evento 18) dos autos de inquérito policial, que o avaliou em R\$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais). Assim agindo, o denunciado EMANOEL LUCAS GOMES DA SILVA incorreu nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO:** “Considerando-se as diversas e infrutíferas tentativas para a localização do denunciado - conforme se depreende dos “eventos 10, 17, 25 e 35” - acolho a manifestação ministerial anexada no “evento 37”. Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Emanuel Lucas Gomes da Silva. [...] Palmas/TO, 04/11/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/11/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

**4ª Vara Criminal Execuções Penais****Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS 0042321-28.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **RAYANE BEZERRA DA COSTA**

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a) reeducando(a): **RAYANE BEZERRA DA COSTA**, brasileiro(a), solteira, nascido(a) aos 26/03/1995, filha de Adriana Bezerra da costa e de pai não declarado, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 17.11.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. **DESPACHO:** “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS 0033556-68.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **MARCIONES GOMES SANCHES**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **MARCIONES GOMES SANCHES**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 09/02/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdemar Sanches da Costa e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 17.11.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 0004737-87.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 15/04/1986, natural de Goiânia/GO, filho de Joel Novais dos Santos e Valdélia Martins da Rocha, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 17.11.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 5038413-77.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **GENILSON PIRES BARBOSA**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **GENILSON PIRES BARBOSA**, brasileiro(a), casado, nascido(a) aos 29/03/1982, natural de Arixá/TO, filho de Edmilson Lima Barbosa e de Maria da Conceição Pires do Nascimento, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 17.11.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS 0003979-11.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **ANIELSON FERREIRA COSTA**

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **ANIELSON FERREIRA COSTA**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 16/06/1978, natural de Bragança/PA, filho de Abelardo Maciel Costa Filho e Anivalda Ferreira Costa, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 17.11.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação Penal nº 0015860 -19.2016.827.2729

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DIVINO MARINHO COSTA, brasileiro, pintor, solteiro, natural de Arapoema-TO, nascido aos 02/04/1977, filho de Mariarinho Costa, portador do RG nº 661296 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal reposta pelo Ministério Público acusando -o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 21 do Decreto -Lei 3.688/41, por duas vezes (vítimasdiversas), em concurso material, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 0015860-19.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal,

responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -TO, aos 30 de Outubro de 2017. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0019124 -15.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, Rodrigo da Silva Perez Araújo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas –TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº **0019124-15.2014.827.2729**, tendo como Réu: **FRANCINALDO MUNIZ DE MELO**, brasileiro, casado, panfleteiro, natural de Imperatriz -MA, nascido aos 02 de fevereiro de 1982, atualmente com 32 (trinta e dois) anos de idade, filho de Antônio Muniz de Sousa e Maria Elena de Melo Feijão Sousa, inscrito no RG nº 405.287 SSP/TO e CPF nº 967.467.341-53 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) **DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado em epígrafe, como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º. Individualização da(s) pena(s) A tento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2ª Fase: Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). As AGRAVANTES do art. 61, inciso II, letras e) e f) não podem ser aplicadas em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º —sob pena de caracterização de bis in idem. Sem alteração da pena nesta fase. 3ª Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada —razão pela qual torno-a de definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL. Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal de verá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ –HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos —com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ –REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). O acusado respondeu solto ao processo, razão pela qual fica concedido o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa —bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado —deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); • Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qual quer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; • Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; • Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; • Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; • Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de Agosto 2017. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO. “E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31 de Outubro de 2017. Eu, Marilene Nascimento Costa. Técnica Judicial ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA de Direito.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VICENTE DE PAULA – CNPJ/CPF: 049.394.099-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001852-59.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 070024/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.983,43 (três mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – CNPJ/CPF: 032.122.541-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027472-51.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20160006807, inscrita em 25/03/2015, 06/01/2016, referente à IPTU; 20160006809 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20150006084 inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014, referente à COSIP; 20150006085 inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; em cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.562,85 (Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUTORA D. I LTDA – CNPJ/CPF: 07.197.626/0001-89, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024658-32.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20170022054, inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017, referente à TLF; 20170022055 inscrita em 06/03/2017, 22/07/2016 referente à IPTU; 20170022057 inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022059 inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016, 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022061 inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016, 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022062 inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016, 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022063 inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017 referente à IPTU; 20170022064 inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022065 inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017, referente à IPTU; 20170022066 inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017 referente à IPTU; 20170022104 inscrita em 24/02/2017, referente à ISS; 20170022105 inscrita em 24/02/2017, referente à ISS; 20170022106 inscrita em 22/07/2016, 06/03/2017, referente à COSIP; 20170022107 inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170022108 inscrita em 25/03/2015, 22/07/2016, 06/03/2017, referente à COSIP; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 224.104,97 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Cento e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da



Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANA LEA SOARES CONCEIÇÃO – CNPJ/CPF: 692.007.851-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020649-95.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20150006082, inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014, referente à IPTU, 20150006083 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20150006084 inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014, referente à COSIP; 20150006085 inscrita 25/03/2015, referente à COSIP em cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.325,47 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J & M CONSTRUCOES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 13.597.341/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017197-09.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20170013355, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF, 20170013356 inscrita em 05/02/2014, referente à TLS; 20170013357 inscrita em 25/03/2015, referente à TLS; 20170013358 inscrita 25/03/2015, referente à TLF em cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.633,50 (Dois Mil e Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 7 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WANDERSON PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 010.742.421-57, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020428-95.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016007, inscritas em 21/05/2013, referentes à B POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.751,59 (dez mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DINORA DE JESUS – CNPJ/CPF: 994.736.741-04, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036638-44.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005828, inscritas em 09/03/2015, referentes à IPTU, 20150005829, inscritas em 09/03/2015, referentes à IPTU, 20150005830, inscritas em 05/02/2014, referentes à TXS-COLIXO, 20150005831, inscritas em 25/03/2015, referentes à TXS-COLIXO, 20150011308, inscritas em 08/01/2013, referentes à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.193,26 (Um Mil e Cento e

Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSIMERI DA SILVA – CNPJ/CPF: 260.710.798-96, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036112-77.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150015978, inscritas em 27/04/2015, referentes à BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.215,39 (Doze Mil e Duzentos e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CRED - MAIS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.988.341/0001-29, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028183-27.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140010030, inscritas em 04/01/2012, referentes à TXL-FUNC, inscritas em 08/01/2013, referentes à TXL-FUNC, inscritas em 05/02/2014, referentes à TXL-FUNC, 20140010034, inscritas em 05/02/2014, referentes à ISS NOT LANC DMS - PROPRIO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 15.483,89 (Quinze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GOMES & VIEIRA LTDA – CNPJ/CPF: 11.234.825/0001-97, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027161-60.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006717, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20160006718, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLF, 20160006719, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, 20160006720, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.549,76 (Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e

assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TALENTO ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF: 04.843.024/0001-63, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026890-51.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006693, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20160006694, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.116,10 (Três Mil e Cento e Dezesesseis Reais e Dez Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAJO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CESTA BASICAS LTDA – CNPJ/CPF: 13.532.997/0002-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026831-63.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006683, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20160006684, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, 20160006686, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLS, 20160006687, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.497,23 (Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMUNICATIVA ESCOLAS DE IDIOMAS LTDA – CNPJ/CPF: 02.331.808/0001-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026706-95.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160006601, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, 20160006604, inscritas em 25/03/2015, referentes à TLF, 20160006608, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.464,79 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: JOÃO FÉLIX SANTANA DE SOUSA E OUTROS – CNPJ/CPF: 054.626.801-39, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024556-78.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150007527, inscritas em 30/04/2015, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 445,91 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CANTAO COM DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 10.519.660/0001-37, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022512-52.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005957, inscritas em 08/01/2013, referentes à TLF, inscritas em 05/02/2014, referentes à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 753,38 (Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSIVAN MOREIRA SANTOS – CNPJ/CPF: 642.339.101-78, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022052-65.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160005588, inscritas em 06/01/2016, referentes à IPTU, 20160005589, inscritas em 06/01/2016, referentes à IPTU, 20160005590, inscritas em 08/06/2015, referentes à COSIP, 20160005591, inscritas em 06/01/2016, referentes à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.830,11 (Um Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CARLOS PEREIRA MOURA – CNPJ/CPF: 370.947.421-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017867-18.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004267, inscritas em 05/02/2014, referentes à IPTU, 20150004269, inscritas em 09/03/2015, referentes à IPTU, 20150004270, inscritas em 04/01/2012, referentes à IPTU, inscritas em 08/01/2013, referentes à IPTU, inscritas em 05/02/2014, referentes à IPTU, 20150004271, inscritas em 04/01/2012, referentes à COSIP, inscritas em 08/01/2013, referentes à COSIP, inscritas em 05/02/2014, referentes à COSIP,

20150004272, inscritas em 09/03/2015, referentes à COSIP, 20150004273, inscritas em 09/03/2015, referentes à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.264,24 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R O SOUSA - INFORMATICA – ME – CNPJ/CPF nº: 06.152.021/0001-09, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ROSANA OLIVEIRA SOUSA - CPF nº: 855.197.713-53, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002974-10.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-1294/2010, inscrita em 24/03/2010, referente à PROCON, J-1293/2010, inscrita em 24/03/2010, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.857,22 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GLENILSON ROCHA – CNPJ/CPF nº: 092.817.258-94, e MÁRCIA LUIZA SANTIAGO – CNPJ/CPF nº: 644.019.791-68, SÓCIOS DA EXECUTADA: ROCHA E SANTIAGO LTDA - CNPJ/CPF nº: 02.993.345/0001-19, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001598-91.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1660/2007, inscrita em 12/04/2007, referente à ICMS, A-1666/2007, inscrita em 12/04/2007, referente à ICMS, A-1680/2007, inscrita em 13/04/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 145.560,24 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: L. G. ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ/CPF nº: 00.801.450/0001-83, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CHOONG BONG CHO - CPF nº: 228.428.738-74, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018550-38.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2566/2012, inscrita em 15/08/2012, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.955,25 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: E SEABRA – CNPJ/CPF nº: 03.999.171/0001-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ESVAMIN SEABRA - CPF nº: 018.529.651-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002960-26.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-0622/2002, inscrita em 22/04/2002, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 24.205,23 (Vinte e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: G O LIMA – CNPJ/CPF nº: 04.294.962/0001-51, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): GECI OLIVEIRA LIMA - CPF nº: 536.244.828-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000294-28.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1661/2005, inscrita em 21/06/2005, referente à ICMS, A-1662, inscrita em 21/06/2005, referente à ICMS, A-1163, inscrita em 21/06/2005, referente à ICMS, A-1665/2005, inscrita em 21/06/2005, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.044,24 (Dez mil quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIVINO GONÇALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 770.761.921-87, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000260-09.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). H-31/2011, inscritas em 23/09/2011, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.172,15 (Um mil Cento e setenta e dois reais e Quinze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – CNPJ/CPF nº: 08.117.204/0001-19, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): DANIELA GOMES NASCIMENTO DE FREITAS - CPF nº: 034.205.846-90 e CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS - CPF nº: 947.656.506-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000202-06.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2223/2011, inscrita em 22/09/2011, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 0032261-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: WALTER GOMES FILHO – CPF/CNPJ: 425.839.261-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados nos termos do decreto municipal nº 1.397 de 7 de junho de 2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 8.460,99 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática"

**Autos: 5043064-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: WILTON ANGELUS ALVES PEREIRA BARBOSA – CPF/CNPJ: 970.798.041-91

INTIMAR da decisão do evento 23, a seguir parcialmente transcrito: "Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCPC, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0038297-54.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO NETO – CPF/CNPJ: 458.611.101-15

DESPACHO: "Tendo em vista a penhora do imóvel realizada no evento 8, INTIME-SE a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, o que deverá ser certificado no feito, retornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0029607-07.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: PAULO GABRIEL ROSA DE MARINS GOMES – CPF/CNPJ: 029.565.121-02

INTIMAR: da decisão do evento 22, a seguir parcialmente transcrito: Formalizada a penhora TOTAL/PARCIAL do valor cobrado, DETERMINO a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, ou ainda, caso tenha sido citado por edital, na pessoa do curador especial, para cuja função fica desde logo nomeado o Defensor Público designado para atuar junto a esta Central de Execuções Fiscais, nos termos da Súmula 196 do STJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do NCP, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5033433-24.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEMA EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.397.038/0001-09

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0033910-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 003.522.091-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 35. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos: 0016799-62.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IBAMAR TAVARES JUNIOR – CNPJ/CPF: 500.306.201-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).



**Autos: 0018991-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: KARLA DE FREITAS LEDA BARROS – CNPJ/CPF: 778.846.201-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0022875-73.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HIVERLENE MALVA FERNANDES GARCEZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 277.555.678-77

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003878-08.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BATISTA DE MACÊDO LIMA – CNPJ/CPF: 912.421.501-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5023471-40.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PATRICIA SOARES SILVA – CNPJ/CPF: 867.332.221-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0007795-69.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIÃO CHARLES DIAS DA SILVA – CNPJ/CPF: 784.185.771-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0028865-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANIA COSTA BRITO – CNPJ/CPF: 887.317.901-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados nos termos do decreto municipal nº 1.397 de 7 de junho de 2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003175-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO ROBERTO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 425.219.981-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO

FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397 de 7 de junho de 2017. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 2.188,31 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 27. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0030878-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: IVAN ROSA FARIA – CPF: 318.572.722-34

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: : IVAN ROSA FARIA - CPF: 318.572.722-34, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco)

dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva.

**Autos: 0010942-69.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PUBLIO BORGES ALVES

Executado: IRON CALDEIRA DE MOURA – CNPJ/CPF: 267.171.901-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos: 5000133-23.2002.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EXECUTADO: GUGU CALÇADO E CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 26.936.104/0001-04

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o Sócio da executada: GUMERCINO JERONIMO FILHO - CPF/CNPJ: 425.761.801-91, INTIMADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, caso queira, as contrarrazões à apelação interposta nos autos. Tudo em conformidade com a decisão exarada nos autos.

**Autos: 5007211-82.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRON CALDEIRA DE MOURA – CNPJ/CPF: 267.171.901-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos: 0043239-32.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VASCONCELOS & SANTANA DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ/CPF: 11.397.008/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos: 5000210-56.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO GUIZZO– CNPJ/CPF: 195.565.868-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0037742-37.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 812.969.321-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Transitado em julgado a sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do valor de R\$ 1.004,00 (um mil e quatro reais) com o seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5001382-72.2003.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: RITA REJANE LOPES MARINHO– CPF/CNPJ: 352.020.410-04

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica a executada: RITA REJANE LOPES MARINHO– CPF/CNPJ: 352.020.410-04, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis conforme extrato constante no evento 33, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva.

**Autos: 0030328-56.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ACE SEGURADORA S/A – CPF: 03.502.099/0001-18

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o Sócio da executada: FARID EID FILHO - CPF: 069.118.958-71, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis conforme extrato constante no evento 16, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva.

**Autos: 0030328-56.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Executado: ACE SEGURADORA S/A – CPF: 03.502.099/0001-18

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: ACE SEGURADORA S/A – CPF/CNPJ: 03.502.099/0001-18, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis conforme extrato constante no evento 16, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva.

**Autos: 0018889-14.2015.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EXECUTADO: FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CPF/CNPJ: 00.570.430/0001-49

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o Executado: FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CPF/CNPJ: 00.570.430/0001-49, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor devido a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 523 do Novo Código de Processo Civil.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 5003586-34.2013.827.2731– Execução de Alimentos**

Exequente: Kauã de Moraes Nascimento, representado por sua genitora Marcione Abreu de Moraes

Executado: Maykon Oliveira do Nascimento

Advogado(a): Dr. Luis Henrique Diniz Fonseca – OAB/MA 3941

Fica o advogado do executado, Dr. LUIS HENRIQUE DINIZ FONSECA – OAB/MA 3941, INTIMADO da Sentença proferida no evento 34, cuja dispositivo segue transcrito: [...] “Conforme preceitua o art. 924, inciso II do NCPC, extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação; quando o executado obtém, por qualquer meio ou transação, a remissão da dívida (inciso III); ou quando o credor renunciar ao crédito (inciso IV). Assim, o fim da execução é com a satisfação do direito do credor. Se o pagamento é obtido, seja de forma voluntária ou forçada, está exaurida a missão do processo. No caso dos autos, a parte exequente informou que o executado quitou integralmente o débito alimentar, preenchendo o requisito do inciso I do art. 924, do NCPC. Com efeito, o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento integral do débito e, por essa razão, a demanda deve ser extinta. Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, DETERMINO A IMEDIATA REVOGAÇÃO DA ORDEM DE PRISÃO DO EXECUTADO. RECOLHA(M)-SE OS MANDADO(S)/PRECATÓRIA(S) EXPEDIDO(S). Sem prejuízo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Wiliam Trigilio da Silva, Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017)”. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas – TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

##### **Autos nº 0004423-38.2017.827.2731– Procedimento Comum**

Requerente: ANA ÁBIA DOS SANTOS SILVA.

Adv. ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Requerido (a): ERIELTON ALVES DE ANDRADEIRACI SOARES DA SILVA

INTIMAR : IRACI SOARES DA SILVA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR o requerido IRACI SOARES DA SILVA, brasileiro, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2017. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA  
Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017)

Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Porteiro( a) dos Auditórios.

## **PARANÁ**

### **2ª Vara Cível e Família**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MM. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania se processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº. 0000872-47.2017.827.2732**, tendo como requerente **URBANO FRANCISCO SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador/aposentado, **contra HELENITA ALVES SANTANA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliada em local incerto e não sabido. É o presente para **CITÁ-LA** dos atos e termos da ação em epígrafe, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato, tudo de conformidade com o teor do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato. Sem contestação, nomeio, desde logo, a Dra. Lícia Rackel, como curadora, devendo ofertar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a contestação nos autos, façam-se os autos conclusos. Paranã, 11/10/17. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, 01 de novembro de 2017. EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MM. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania se processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0000821-36.2017.827.2732**, tendo como requerente **SHIRLEY MARANHÃO ARAÚJO HERKLOTZ**, brasileira, casada, Militar, **contra STEFFEN UDO HERKLOTZ**, Alemão, Engenheiro Industrial, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para **CITÁ-LO** dos atos e termos da ação em epígrafe, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido, tudo de conformidade com o teor do despacho a seguir transcrito. **DESPACHO:** Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem contestação, nomeio, desde logo, o Defensor Público com atribuições nessa Comarca para ofertar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Paranã, 11/10/17. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, 01 de novembro de 2017. EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS: 5000002-07.2000.827.2733**

**AÇÃO – Execução De Titulo Extrajudicial**

**Requerente:** ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO E YONAMINE LTDA (O BOTICÁRIO)

**Procurador:** Maria Neres Nogueira Barbosa – TO 576B

**Requerido:** **MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob n.º 820.453.131-15. A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto a presente **INTIMAÇÃO** virem ou dela conhecimento tiver que tramita nesta Vara a ação acima identificada. **FINALIDADE – INTIMAÇÃO** de **MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob n.º 820.453.131-

15, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da Sentença proferida nos Autos em epigrafe no Ev de n.º 29. SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito e abandono da causa dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso III, parágrafo primeiro e VI do CPC. Em caso de não ser beneficiário de justiça gratuita as custas devem ser cobradas na forma da lei. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 03 de fevereiro de 2017. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, a presente INTIMAÇÃO, deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 07 de Novembro de 2017. Ass) Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba - Matrícula: 354395, servidora a disposição do TJTO, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita o Pedido de Restituição de Cosa Apreendida de Procedimento Criminal, sobre Ato Infracional aplicável à adolescente T.A.S, menor, nascida aos 23/06/2000, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Guaraí-TO, no Lv. A-22, Fls. 186, sob o nº 19.759, filha de Eva Alves da Silva. É o presente para intimar a representante da adolescente a Sra. **EVA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº 780.074 2ª via, e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.793.261-21, estando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para comprovar o direito controvertido do dinheiro apreendido em poder da adolescente T.A.S., nos autos acima especificado. Pedro Afonso-TO., aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017). (Ass) Juiz de Direito – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. Eu, \_\_\_Regina Célia Pereira Silva Vanderleis – Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevo.

## **PIUM** **Diretoria do Foro**

### **Portaria**

PORTARIA Nº 6004/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 07 de novembro de 2017

**Dispõe sobre a RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 5362/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 02 de outubro de 2017 e da outras providências.**

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium, Dr. Jorge Amancio de Oliveira, no uso de suas atribuições etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5362/2017 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 17.0.000014862-8;

CONSIDERANDO as informações contidas na SOLICITAÇÃO da Presidente da Comissão Sindicante, evento (1745747) do mencionado processo;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR a Comissão Sindicante e PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 08/11/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Publique-se, Cumpra-se.

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

**AUTOS: 5000549-21.2012.827.2735**

CHAVE: 120251271314

**AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO LTDA

Adv. Dr. MARCIO ANTONIO NUNES – OAB/GO 14.991

Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto – OAB/PR 16663

Embargado: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR

Embargada: EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

INTIMAÇÃO: Do advogado do embargante, Dr. MARCIO ANTONIO NUNES – OAB/GO 14.991, para justificar o ocorrido no prazo de 05 (cinco) dias úteis e intimo também o embargante AGROPRUCÁRIA MONJOLINHO LTDA, para promover a citação dos embargados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Compulsando os autos verifico que a carta precatória de citação dos embargados Sebastião e Emilia foi entregue pessoalmente ao advogado do embargante, evento 1, anexo 15, fls. 461v. Assim, ante a certidão do evento 09, intimo o advogado do embargante para justificar o ocorrido, prazo 05 (cinco) dias. Intime-se também o embargante para promover a citação dos embargados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se com prioridade (idoso). Pium-TO, 06 de novembro de 2017. (ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****06. AUTOS/AÇÃO: Carta Precatória - 0003416-90.2017.827.2737** chave: 514127192817

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª vara Cível da Comarca de Araguari - MG

Requerente: SICOOB ARACREDI COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIANGULO MINEIRO E SUDESTE DE GOIAS LTDA

Advogado (A): DR. HELBERT DAVI RODRIGUES – OAB/MG:146.092

Requerido: MAURO MANTOVANI

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. HELBERT DAVI RODRIGUES – OAB/MG:146.092**

“Para manifestar nos referidos autos, para pagar as custas iniciais e se cadastrar no sistema e-proc , .”

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N. 0001906-42.2017.827.2737 – AÇÃO PENAL**

ACUSADO: LUIZ GUSTAVO VICENTINHO

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001906-42.2017.827.2737 - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LUIZ GUSTAVO VICENTINHO, brasileiro(a), nascido(a) aos 14/06/1973, filho de MARIA APARECIDA DE FÁTIMA MALVINO e MARIO ANTONIO VICENTINHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 07/11/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escrevã digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri.

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0005257-57.2016.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **ALDINEI PEREIRA DE SOUZA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0005257-57.2016.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s **ALDINEI PEREIRA DE SOUZA** brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Ernilda Pereira de Souza, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da



denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0005257-57.2016.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção dos **art. 155, “caput”, do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 07 de novembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **AUTOS Nº 5001089-34.2010.827.2737**

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciados: **MARCO DIONE FERREIRA DAMASCENO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial **5001089-34.2010.827.2737**, em que figura como sentenciados **MARCO DIONE FERREIRA DAMASCENO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/01/1989, filho de Floraci Ferreira De Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o **arquivamento** do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. PRI.” Porto Nacional, 19 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000930-28.2009.827.2737**

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciados: **CARLOS ANTONIO MARCIEL**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial **5000930-28.2009.827.2737**, em que figura como sentenciados **CARLOS ANTONIO MARCIEL**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS ANTONIO MARCIEL, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 01 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5004145-07.2012.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **GABRIEL DUARTE DE ALMEIDA CORREA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5004145-07.2012.827.2737**, em que figura como sentenciado **GABRIEL DUARTE DE ALMEIDA CORREA**, brasileiro, casado, nascido no dia 25/04/47, natural de Itapeva/SP, filho de Gustavo Alves Corrêa Filho e Adalgisa Melo de Almeida Corrêa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue ... Assim, por força do artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso V e art. 115 do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público e declaro **extinta a punibilidade** em relação ao acusado GABRIEL DUARTE DE ALMEIDA CORRÊA. Intimem-se. Arquivem-se, dando-se baixa. PRI.” Porto Nacional, 09 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 5000170-45.2010.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **AILTON DE ALCÂNTARA DA SILVA E OUTROS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000170-45.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **AILTON DE ALCÂNTARA DA SILVA**, vulgo “Primo”, brasileiro, nascido no dia 18/08/84, filho de José Nilton Carvalho da Silva e Olinda Escobar de Alcântara, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente

procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Benedito de Sousa Oliveira, Urias Gonçalves do Nascimento e Jurandir Gomes da Silva, como incurso nas penas do artigo 157, §2º inciso I e V do Código Penal e **absolver Ailton de Alcântara da Silva** dos crimes a ele imputados na denúncia, nos termos do art.386, inciso VII do CPP. PRI." Porto Nacional, 29 de maio de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000081-56.2009.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **PITÁGORAS ANTÔNIO PAULINO PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000081-56.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **PITÁGORAS ANTÔNIO PAULINO PEREIRA**, brasileiro, nascido no dia 18/07/53, natural de Ceres/GO, filho de Altamiro Paulino Pereira e Isoliria Marques Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Por fim, verifico que diante do contexto acima narrado, restou demonstrado que a conduta do agente criou um risco não permitido em lei, além de se enquadrarem perfeitamente no tipo penal previsto no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal, produziram um resultado jurídico relevante, **razão pela qual não merece guarida o pleito absolutório**, nos termos aventados pela Defesa. PRI." Porto Nacional, 19 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000017-95.1999.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: **OLY MELLER MANJABOSCO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal **5000017-95.1999.827.2737**, em que figura como sentenciado **OLY MELLER MANJABOSCO**, brasileiro, nascido no dia 08/03/47, natural de Três de Maio/RS, filho de Santo Manjabosco e Nair Meller Manjabosco, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM, COM BASE NA SUMULA 415 DO E. STJ, ARTIGOS 109, IV E 115 DO CÓDIGO PENAL, JULGO **EXTINTA A PUNIBILIDADE** DE OLY MELLER MANJABOSCO, DETERMINANDO O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. PRI." Porto Nacional, 18 de outubro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0001261-51.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: **NEY MARCOS GOMES GUIMARÃES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal **0001261-51.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **NEY MARCOS GOMES GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, nascido no dia 15/04/1984, natural de Silvanópolis/TO, filho de Domingos Silva Guimarães e Maria do Carmo Pereira Gomes Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, sem mais delongas, pelos motivos suso expendidos, declaro **extinta** pena imposta ao condenado NEY MARCOS GOMES GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, promovam-se todas as comunicações necessárias e, após, baixem-se os presentes autos do sistema eletrônico, com as devidas cautelas. PRI." Porto Nacional, 04 de setembro de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

Processo nº 0001049-95.2014.827.2738

Inventário Autor: **JANOCA JOSÉ DE ALMEIDA MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA AMILTON JOSÉ DE ALMEIDA MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA CECI JOSÉ DE ALMEIDA MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA FREIRE GEMI JOSÉ DE ALMEIDA CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SAULO DE ALMEIDA FREIRE Réu: ESPÓLIO DE JOSE DE ALMEIDA FILHO. FINALIDADE: CITAÇÃO DOS ESPÓLIOS DE MANOEL GUEDES DE ALMEIDA**, representado pelos sucessores DAYANE

PINHEIRO GUEDES, JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA NETO, DAYSA PINHEIRO GUEDES DE ALMEIDA E PAULA ROMANA PINHEIRO GUEDES DE ALMEIDA, residentes em Palmas/TO em endereço desconhecido; **ESPÓLIO DE CECILIANO GUEDES DE ALMEIDA**, representado pela viúva inventariante NOÉLIA DA SILVA FREIRE ALMEIDA, fazendeira, residente e domiciliada em Goiânia/GO, em endereço desconhecido, **ESPÓLIO DE AMILTON JOSÉ DE ALMEIDA**, representado pela filha VALESKA ARAÚJO DE ALMEIDA SBRÓGLIA, casada advogada, residente e domiciliada na cidade de Gurupi/TO em endereço desconhecido, bem como **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. DESPACHO: "Considerando as primeiras declarações apresentadas no evento 34 e a informação do evento 43, CITEM-SE TODOS para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo). Deve o senhor meirinho certificar se há incapazes entre os herdeiros, caso em que será nomeado curador. Cumpra-se os itens III, IV e V do despacho ev. 3. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 26 de outubro de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito CERTIDÃO : Certifico e dou fé haver

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5000084-08.1999.827.2722**, Ação de **Execução por Quantia Certa**, que o Exequente **JOSÉ RIBEIRO** move em desfavor do(s) executado(s) **WILMAR MOREIRA** e **JOSÉ EUGÊNIO J. DE ANDRADE** e, por este meio **CITA** o(a) **executado(a): Wilmar Moreira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 196.245.731-15, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 890.463,93 (oitocentos e noventa ml quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu \_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

### PALMAS

1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **EDUARDO BARBOSA FERNANDES** - Juiz de Direito auxiliando na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA** a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** da parte requerida. **LUIZ GUEDES DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 838 923 541-20 que se encontra em local incerto e não sabido para tomar conhecimento da **AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA - Nº 5013481-59.2012.827.2729 - (Chave nº 860802694012)** - que lhe move **HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - CNPJ: 01701201000189** e para. caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição no prazo de 15 (quinze) dos, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC. sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado copia no placar do fórum local, Eu (Edilene Alves Costa Gomes). Escriva/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi Palmas, 20 de junho de 2017. **Assinado eletronicamente por EDUARDO BARBOSA FERNANDES Juiz de Direito Auxiliar**

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº: 5024363-46.2013.827.2729 - Chave: 872715968613 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 34.047,07 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO 4867A REQUERIDO: PATRICK ELLEN SOUZA FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **PATRICK ELLEN SOUZA - CPF: 834.258.962-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo **03 (três) dias** úteis, o principal - **R\$ 34.047,07** (trinta e quatro mil e quarenta e sete reais e sete centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: **a)** Proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; **b) DEPOSITEM-SE** os bens constribados na forma da lei; **c) INTIME(m)-SE** a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de **15 dias úteis**, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao **ARRESTO** de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **DESPACHO:** " defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias(art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art.238 e ss, e 344, NCPC) ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 16/10/2017. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO**

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **LUÍS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação **MONITORIA** nº 0001656-04.2015.827.2729 proposta por **KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO** em desfavor de **DALVA HELENA GONCALVES GOMES**. **FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **DALVA HELENA GONCALVES COMES** inscrito sob o CPF Nº 534.359.586-34, residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficara(ao) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. **FICA ADVERTIDO** o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. Valor da causa: R\$ 48.353,26 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). **DADA E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.09.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito - em substituição.

**4ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**EDIMAR DE PAULA**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** as Requeridas **MARIA SOARES ELIAS, ADAIR MATILDE ELIAS**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0013011-40.2017.827.2729 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 21.375,33 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): MARIA SOARES ELIAS, ADAIR MATILDE ELIAS FINALIDADE: CITAR MARIA SOARES ELIAS, ADAIR MATILDE ELIAS**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 21.375,33 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15(quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos,

independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. **DESPACHO:** "Esgotadas as vias de localização da parte executada, defiro o pleito do evento 18, pelo que, determino a expedição de edital de citação do executado, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. " **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 06 de setembro de 2017. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em substituição

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 6011, de 08 de novembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000028748-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento dos embargos de declaração que porventura tenham sido interpostos em face das sentenças e decisões proferidas em ação do Nacom, no período de 16 de novembro de 2017 a 9 de março de 2018, bem como no cumprimento de atos cartorários, nas varas e comarcas abaixo discriminadas:

a) Comarca de Palmas - 3ª Vara Cível, 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;

b) Comarca de Araguaína - Juizado Especial Cível;

c) Comarca de Gurupi - Juizado Especial Cível;

d) Comarca de Paraíso do Tocantins - Juizado Especial Cível e Criminal;

e) Comarca de Cristalândia - feitos cíveis;

f) Comarca de Peixe - feitos cíveis;

g) Comarca de Natividade - feitos cíveis;

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juizes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, para auxiliarem nos trabalhos no período de 16 de novembro de 2017 a 9 de fevereiro de 2018, e equipe do cartório NACOM, na prática de atos cartorários, no período de 16 de novembro de 2017 a 09 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de novembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## Termo de Homologação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 72, de 08 de novembro de 2017**

**PROCESSO: 17.0.000008167-1**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: MATERIAL PARA SUPORTE DO ALMOXARIFADO**

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de materiais de expediente, consumo, informática e almoxarifado que darão suporte a gestão da Central de Distribuição e Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Conti e Asjudmdg (eventos 1744146 e 1745917), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1746120), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 31/2017 - SRP, haja vista o êxito do certame, com adjudicação do Item 6 à empresa WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); do Item 19 à empresa PABLO LUIS MARTINS - ME, no valor total de R\$ 53.352,00 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais); dos Itens 3, 4 e 5 à empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais); do Item 17 à empresa CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI- ME, no valor total de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais); e dos Itens 1, 2, 7, 9, 10, 14, 15, 16, 18, 20 e 21 à empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, no valor total de R\$ 213.499,20 (duzentos e treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), consoante Resultado por Fornecedor, Ata e Termo de Adjudicação (eventos 1738374, 1738380 e 1738398), para que produzam seus efeitos legais.

### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIADM/SADIST** para manifestação quanto ao interesse na republicação do certame, em relação aos itens que restaram fracassados.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com Prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AMERICEL S/A - CLARO	01.685.903/0013-50	0000362-81.2014.827.2718	R\$ 33,50
ANDERSON MAMEDE	196.747.166-53	0026838-55.2016.827.2729	R\$ 157,47
ANIVALDO PEREIRA DUARTE	098.558.742-34	0002293-21.2015.827.2707	R\$ 5.523,75
ANTONIO AIRES FRANÇA	042.000.801-25	5000057-30.2000.827.2709	R\$ 72,50
ASSTRAC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORAS E AUTÔNOMOS DE CARGAS	11.924.477/0001-80	0000955-81.2017.827.2726	R\$ 87,55

ATACAREJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP	24.844.185/0001-89	5005875-64.2013.827.2722	R\$ 218,22
BANCO FINASA	57.561.615/0001-04	5000772-03.2008.827.2706	R\$ 66,80
BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	5028810-14.2012.827.2729	R\$ 196,50
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	0004331-37.2015.827.2729	R\$ 29,50
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	5031815-10.2013.827.2729	R\$ 74,80
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	0000628-92.2015.827.2731	R\$ 30,50
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	0013962-05.2015.827.2729	R\$ 48,00
CLODOMIR BARBOSA CHAVES	282.500.281-04	5003008-53.2013.827.2737	R\$ 51,00
DARIA PAIS CHAGAS	534.709.901-15	0001548-25.2017.827.2722	R\$ 33,50
ELIÉSIA RODRIGUES DE MENEZES	493.932.601-25	5000749-55.2011.404.2729	R\$ 38,50
ERONILDO FERREIRA DODOU	825.265.241-72	5014413-47.2012.827.2729	R\$ 120,00
IVAN DA SILVA FERNANDES	336.567.891-34	0018743-42.2015.827.2706	R\$ 117,50
J G DE ASSINS ARAUJO	07.436.474/0001-20	5000720-31.2013.827.2706	R\$ 146,11
JANIVALDO RIBEIRO NUNES	821.985.191-00	0012131-53.2014.827.2729	R\$ 23,00
JOSÉ RIBAMAR MARTINS	969.095.601-91	5000439-84.2013.827.2703	R\$ 132,17
LAÉLIA COELHO COSTA MOREIRA	850.802.411-87	0000110-43.2016.827.2707	R\$ 1.060,53
LOJAS BAHIA ELETROMOVEIS LTDA	02.611.826/0001-12	5000268-59.2007.827.2729	R\$ 356,47
LUZINETE PIRES BISPO	040.372.448-10	5009740-11.2012.827.2729	R\$ 142,65
MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA	081.226.011-20	0012394-52.2017.827.2706	R\$ 27,50
MARIA ILZA RAMOS CIRQUEIRA	410.331.591-15	5034122-68.2012.827.2729	R\$ 147,00
MARTA MARIA ALVES FARIA	167.965.408-08	5013868-40.2013.827.2729	R\$ 4.868,63
MC SERVIÇOS LTDA	25.084.906/0001-62	0016592-63.2017.827.2729	R\$ 29,50
MORAES E MORAES LTDA	38.155.289/0001-90	5004009-91.2013.827.2731	R\$ 91,50
MOURA E TEIXEIRA LTDA	38.149.225/0001-87	0001007-95.2017.827.2720	R\$ 305,82
ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS	25.089.509/0001-83	5000402-23.2006.827.2729	R\$ 54,50
ONEIDE SILVA CONCEICAO	588.989.481-15	0001648-62.2016.827.2706	R\$ 934,89
ORIOVALDO MARTINS CORRÊA	107.995.322-15	5000953-67.2009.827.2706	R\$ 41,00
OSTERNO POTENCIANO	336.752.101-97	0024924-53.2016.827.2729	R\$ 171,27
PATRICIO DE SOUSA HONORIO	439.389.811-72	5000468-78.2012.827.2733	R\$ 36,74
PAULO DE TARSO PEREIRA BARBOSA	125.572.771-34	5003101-16.2008.827.2729	R\$ 77,00
POLLIANA SOUSA LIMA	026.145.891-44	0002279-21.2017.827.2722	R\$ 31,50
ROSILDA FERREIRA FLOR MARINHO	310.517.311-00	5000443-50.2002.827.2722	R\$ 2.025,36
SEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	37.608.767/0001-08	5000024-12.2006.827.2715	R\$ 236,80
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0001-82	0002876-06.2015.827.2707	R\$ 114,50
VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO	371.476.411-91	5005374-31.2009.827.2729	R\$ 52,80
WALDEZ FERREIRA LIMA	385.753.961-53	5004418-83.2012.827.2737	R\$ 35,00

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

PROCESSO 17.0.000015624-8

CONTRATO Nº 160/2017

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos membros das famílias participantes das Oficinas de Parentalidade promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado/integrado via WEB, para atender à demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor global, estimado, deste Instrumento fica ajustado em R\$ 377.657,40 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para contratação do fornecimento de lanches aos participantes das Oficinas de Parentalidade das comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 / 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2017.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000010707-0

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Brasilcard Administradora de Cartões - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 175/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 10/11/2017 a 10/11/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2017.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2017**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000022614-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 46/2017**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica & Editora Triunfal Ltda - EPP

**OBJETO DA ATA:** Registro preços, de via Sistema de Registro de Preços, visando contratação futura de empresa especializada para a confecção de kits de (agendas e calendários), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2017.

## **ESMAT**

### **Edital**

**EDITAL nº 092, de 2017 – SEI Nº 17.0.000033106-6**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Congresso Estadual de Políticas sobre Drogas na Contemporaneidade**, com o Tema **Desafios do Cuidado em Abuso de Álcool e outras Drogas**, a se realizar no período de 23 a 24 de novembro de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1.DADOS GERAIS**

**Curso:** Congresso Estadual de Políticas sobre Drogas na Contemporaneidade, com o Tema Desafios do Cuidado em Abuso de Álcool e outras Drogas

**Objetivo:** Oportunizar reflexão sobre os mecanismos de fortalecimento das políticas públicas sobre drogas no Estado em busca da efetividade destas, por meio do caráter interinstitucional e de forma sistêmica e articulada, com vista à contribuição para o planejamento, a gestão e a avaliação de dados e informações dos mecanismos de prevenção, redução de danos, e das diretrizes internacionais para as políticas sobre drogas.



**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 10 a 22 de novembro de 2017.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Público-Alvo:** Servidores e magistrados do Poder Judiciário lotados no Tribunal de Justiça e comarcas, estudantes, integrantes do sistema de justiça, e comunidade em geral.

**Carga horária:** 16 horas-aula

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Auditório da Esmat

## 2.VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 660

2.2 Distribuição das Vagas:

Cidade/Comarca	Nº de Vagas
Almas	5
Ananás	5
Araguacema	5
Araguaçu	5
Araguaína	30
Araguatins	5
Arapoema	5
Arraias	5
Augustinópolis	5
Aurora do Tocantins	5
Axixá do Tocantins	5
Colinas do Tocantins	5
Colmeia	5
Cristalândia	5
Dianópolis	5
Figueirópolis	5
Filadélfia	5
Formoso do Araguaia	5
Goiatins	5
Guaraí	5
Gurupi	30
Itacajá	5
Itaguatins	5
Alvorada	5
Miracema do Tocantins	5
Miranorte	5
Natividade	5
Novo Acordo	5
Palmas	400
Palmeirópolis	5
Paraíso do Tocantins	5
Paraná	5
Pedro Afonso	5
Peixe	5
Pium	5
Ponte Alta do Tocantins	5
Porto Nacional	10
Taguatinga	5

Tocantínia	5
Tocantinópolis	5
Wanderlândia	5
Xambioá	5

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até serem totalmente preenchidas.

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores e magistrados do Poder Judiciário lotados no Tribunal de Justiça e comarcas, estudantes, integrantes do sistema de justiça, e comunidade em geral.

### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas no período de 23 a 24 de novembro de 2015.

4.2 Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência em cada atividade (minicurso e/ou congresso), para certificação; as frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno durante a realização do evento, considerando-se o seguinte horário:

23/11 – das 8h às 12h – Auditório do Tribunal de Justiça;

23/11 – das 14h às 18h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

24/11 – das 8h às 12h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

24/11 – das 14h às 18h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

4.3 As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

### 5. CRONOGRAMA

A programação detalhada do evento será divulgada no Portal da Esmat: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat), a ser desenvolvido nos seguintes dias e horários:

23/11 – das 8h às 12h – Auditório do Tribunal de Justiça;

23/11 – das 14h às 18h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

24/11 – das 8h às 12h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

24/11 – das 14h às 18h – Auditório da Esmat, com transmissão para as 41 Comarcas;

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

6.2 A desistência do evento, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

6.3 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2017.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

## **Portaria**

### **PORTARIA nº 021, de 2017**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 do Regimento Interno desta Escola.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a servidora *Irla Honorato Oliveira*, matrícula nº 263252, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora *Lilian Silva Gama Póvoa*, secretária acadêmica, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 013, de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4.139, datado de 16 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 7 de novembro de 2017.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

# **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **Aviso de Licitação**

### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 17.0.000000007-8** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 057/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de Preços visando aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**Data:** Dia 23 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 08 de novembro de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 07 de novembro de 2017.

**Pauline Sabará Souza**

**Pregoeira**

**Aviso de Licitação****EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 17.0.00000002-7** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 064/2017 – Republicação do Pregão Eletrônico n.º 055/2017

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de peças para os Elevadores presentes nos Prédios dos Fóruns de Porto Nacional e Guaraí.

**Data:** Dia 22 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 08 de novembro de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 07 de novembro de 2017.

**Pauline Sabará Souza**

**Pregoeira**

**Aviso de Licitação****EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº 17.0.000028519-6** – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 066/2017

**Tipo:** Menor Preço Por Item.

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** aquisição de mobiliário sob medida, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data:** Dia 22 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

**Disponibilidade do edital:** Dia 08 de novembro de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 07 de novembro de 2017.

**Moacir Campos de Araújo**  
Pregoeiro

## **Aviso**

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 17.0.000028642-7

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 033/2017-SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 033/2017-SRP, para registro de preços visando à contratação futura de pessoa jurídica do ramo de hotelaria, com fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, nesta Capital, para atender o Tribunal de Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, cuja sessão está agendada para o dia **09/11/2017, às 08:30 horas**, que a mesma está **SUSPENSA** para adequações no Termo de Referência.

Palmas, 08 de novembro de 2017.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000025483-5.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00581.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA.

**CNPJ/CPF:** 07.777.721/0001-51.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de empresa para ministrar o curso “**Contratação de Serviços na Administração Pública à Luz da IN 05/17: do planejamento da contratação ao encerramento do contrato**” para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, que ocorrerá nos dias 9 e 10 de novembro de 2017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48.

**Fonte de Recursos:** 0100.

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de novembro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000029478-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00580

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça

**CONTRATADO:** Fernanda Busanello Ferreira.

**CNPJ/CPF:** 823.526.580-04.

**OBJETO:** Empenho referente à contratação de instrutora para realização da “**Aula Magna – Argumentar Pra Quê?**”, ofertada para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no dia 8 de novembro de 2017, com carga horária total de 4 (quatro) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 06 de novembro de 2017.